



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 235/2010

Teresina (PI), 08 de setembro de 2010.

Dispõe sobre regras e procedimentos relacionados com a retificação de dados constantes de Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, já recepcionada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 734 a 741, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a operacionalização do processo de retificação de dados constantes de Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, já recepcionada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí,

R E S O L V E:

Art. 1º A operacionalização do processo de retificação de dados constantes de Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, já recepcionada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Fica autorizada a retificação de DIEF, já recepcionada pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, referente a qualquer período de apuração do imposto, sem aplicação de multas, sem restrição quando ao número de vezes, e sem limitação de prazo, inclusive quando tratar-se de contribuinte optante ou não pelo Simples Nacional.

§ 1º A autorização de que trata este artigo não se aplica aos períodos de apuração do imposto em que haja:

- I – Aviso de Débito cientificado ao contribuinte;
- II – Fiscalização em andamento;
- III – Monitoramento cientificado ao contribuinte;
- IV – Notificação sobre TEF;

§ 2º Não será admitida a retificação automática de Dief referente a qualquer período de apuração do imposto, quando resultar em redução do valor do ICMS apurado em virtude, dentre outras hipóteses, do aumento do valor dos Créditos pelas Entradas, bem como de valor de Créditos Extemporâneos.

§ 3º A retificação de Dief da qual decorra redução do valor do ICMS apurado deverá ser objeto de solicitação mediante processo administrativo formalizado junto à Unidade de Fiscalização da Secretaria da Fazenda, cabendo ao Auditor Fiscal analisar e decidir pelo deferimento ou indeferimento.

§ 4º Excetuam-se das disposições dos §§ 2º e 3º as retificações que possam reduzir o valor do ICMS declarado:

- I – da Substituição das Entradas;
- II – do Diferencial de Alíquota;
- III – das Importações;
- IV – da Antecipação Total;
- V – do ICMS Regime Especial Outras Hipóteses;
- VI – de Antecipação Parcial de contribuinte optante pelo Simples Nacional.

Art. 3º Os valores dos Créditos do ICMS não lançados tempestivamente, inclusive em decorrência do não registro dos documentos fiscais no respectivo período de apuração, não serão objeto de Dief retificadora, devendo ser observado o seguinte:

I – o documento fiscal, quando for o caso, deverá ser lançado sem o valor do crédito, no período de apuração correspondente, sendo objeto de Dief retificadora;

II – o valor do Crédito do ICMS, inclusive o relativo ao documento de que trata o inciso I, deverá ser registrado no período de apuração corrente como “Crédito Extemporâneo”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos alcançam todos os períodos de apuração partir de 1º de janeiro de 2007.

Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 08 de setembro de 2010.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda